



**PROCESSO Nº 19.962/2020-PMM.**

**MODALIDADE:** Concorrência (SRP) nº 01/2021-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço Global.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de concreto usinado (30, 25, 20, 15 MPa), incluso serviços de bombeamento, fabricação de forma, lona plástica preta e armação para concreto de construção, manutenção ou reparo de peças estruturais como: lajes, vigas, pilares, blocos de fundações, estacas, sapatas, vigas paredes, muro de arrimo, pisos guias, sarjetas, sarjetões, poços de visita, boca de lobo, pavimentação e outros no município de Marabá.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

**RECURSO:** Erário municipal.

## **PARECER Nº 225/2021-CONGEM**

### **1. INTRODUÇÃO**

Vieram para análise de procedimento licitatório os autos do **Processo nº 19.962/2020-PMM**, na modalidade **Concorrência (SRP) nº 01/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço Global**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de concreto usinado (30, 25, 20, 15 MPa), incluso serviços de bombeamento, fabricação de forma, lona plástica preta e armação para concreto de construção, manutenção ou reparo de peças estruturais como: lajes, vigas, pilares, blocos de fundações, estacas, sapatas, vigas paredes, muro de arrimo, pisos guias, sarjetas, sarjetões, poços de visita, boca de lobo, pavimentação e outros no município de Marabá*, sendo instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) conforme especificações constantes no edital e seus anexos e demais documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.



Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da engenharia, da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 403 (quatrocentas e três) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 19.962/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 437/2020-ACI/SEVOP/PMM (fl. 02), subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas – Fábio Cardoso Moreira, com anuência do Gestor Municipal, oportunidade em que foi requisitada ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório na modalidade Concorrência.

Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização em que a referida autoridade competente aquiesce com início dos trabalhos procedimentais para contratação do objeto (fl. 05).

Consta nos autos justificativa para a aquisição do objeto (fl. 06), consubstanciada na necessidade de “[...] atender a demanda junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras e Serviços Públicos, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos no Município de Marabá”. Em complemento, presente no bojo processual Justificativa Técnica (fl. 35), na qual o Eng.º José Ari de Lima Filho expõe a necessidade de melhora constante na infraestrutura da cidade, com fito no desenvolvimento econômico e social da região, alcançado por meio de serviços dos



diversos tipos de concreto armado, quer sejam “[...] *pavimentação, serviços de drenagem pluvial, reformas de instituições públicas, urbanização de espaços públicos* [...]” dentre outros.

Verifica-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 07-08), na qual o titular da SEVOP informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Observamos a Justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 124, vol. I), com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 44/2018, regulamentador do SRP no âmbito municipal, conforme cópia da publicação juntada aos autos (fls. 10-14), que dispõe sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem em suas licitações/contratações.

Nota-se nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade designando o servidor José Ari de Lima Filho (fl. 04) para o acompanhamento e fiscalização da contratação do objeto referente ao processo em análise, não sendo vislumbrado tal documento designando servidor para o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e confecção de eventuais contratos advindos da ARP, ao que recomendamos juntar aos autos, oportunamente, por ser a praxe para os procedimentos no formato SRP no município.

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

## 2.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado Memorial Descritivo/Termo de Referência (fls. 15-33) no qual foram pormenorizados materiais, equipamentos e as especificações técnicas, além de demais condições necessárias à contratação do objeto do certame ora em análise.

*In casu*, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços utilizou como referência os preços fixados por bases de dados de órgãos oficiais competentes, reconhecidamente instituições sérias e de consagrada utilização no âmbito da construção civil, tais como: planilha **SINAPI** (aferida pela Caixa Econômica Federal e que tem seus dados tratados pelo IBGE); dados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará – **SEDOP**; dados do Sistema de Orçamentos da Secretaria de Estado de Obras de Sergipe – **ORSE**; e precificação feita pela Composição do Preço Unitário – **CPU** para itens não mensurados pelos órgãos citados.



Obteve-se ainda, o Mapa de Cotação referente a aquisição do item “Tela de Aço Soldada”, composta por pesquisa de mercado junto a 03 (três) empresas do ramo pertinente a tal (fl. 41), tendo como objetivo a composição do preço unitário do item, subsidiando a Planilha de Composição do Custo Unitário do Serviço (fl. 42). Ademais, consta também CPU para o item “Fornecimento/Instalação de Lona Plástica” (fl. 43).

Os dados foram postados na Planilha de Quantidades Orçamentária (fls. 37 e 44), com anuência do Gestor Municipal, a partir da qual foi elaborada a Planilha de Quantidades e Preços, anexa ao Edital (fl. 158, vol. I), indicando os itens, seus preços unitários, unidades, quantidades e valores totais por item, resultando no **valor global estimado do certame em R\$ 4.625.712,78** (quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e doze reais e setenta e oito centavos).

Constam do bojo processual Croqui de Serviços e/ou localização, acompanhado da discriminação sintética do objeto pretendido (fl. 36), Memória de Cálculo (fl. 38), bem como Tabela de Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (fl. 40), sendo esta equacionada em 29,77% (vinte e nove inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

Verificamos nos autos o Cronograma Físico-Financeiro para atendimento do pleito (fl. 39), o qual demonstra que os pagamentos efetuados pela Administração Municipal à futura contratada deverão ser feitos no decorrer de 12 (doze) meses de serviços.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20201217001 e nº 20201217002 (fls. 61-62).

Juntadas aos autos cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 55-57) e nº 17.767/2017 (fls. 52-54), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 12/2017-GP, que nomeia o Sr. Fábio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 58); e da Portaria nº 714/2020-GP e sua referida publicação (fls. 66-68), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

Assim, temos que a documentação técnica define bem o objeto e suas especificações, justifica seu valor estimado e contempla os requisitos legais em conformidade com a Lei das Licitações.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Verificamos a juntada de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 125, vol. I), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas do órgão requisitante, afirmando que tal contratação não compromete o orçamento de 2021 para aquele órgão, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).



Não obstante no Sistema de Registro de Preços a comprovação da dotação orçamentária ser exigível somente na formalização do(s) contrato(s), conforme disposto no art. 7º, §2º do Decreto Municipal nº 44/2018, consta dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas referente ao ano de 2020 (fls. 47-51) e ao ano de 2021 (fls. 128-131, vol. I).

A Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN emitiu os Pareceres Orçamentários nº 855 (fl. 64) e nº 28/2021 (fl. 127, vol. I), em atendimento ao que estabelece o artigo 22, § 8º, VI do Decreto Municipal nº 44/2018, atestando a regularidade e ratificando a existência de crédito orçamentário, no exercício de 2021, para cobrir as despesas oriundas da aquisição almejada, com a indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

13401.15.451.0135.2.074 – Manutenção da Infraestrutura – Zona Urbana/Rural;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 69-86), do Contrato (fls. 105-109) e da Ata de Registro de Preços (fls. 110-111, vol. I) a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 15/01/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 114-118, 119-123/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, contudo, a juntada de justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preço, bem como de atualização da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Saldo da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro vigente (2021), o que percebemos como cumpridas tais recomendações, conforme documentos acostados às fls. 124 e 125, 127-130, vol. I.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

## 2.5 Do Edital

O Edital da Concorrência (SRP) nº 01/2021-CEL/SEVOP/PMM em análise, bem como seus anexos (fls. 132-174, vol. I), se apresenta devidamente datado de 18/01/2021, estando assinado digitalmente.

Todavia, o referido instrumento convocatório não se encontra assinado fisicamente e nem rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º



da Lei 8.666/1993<sup>1</sup>, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

Dentre as informações pertinentes ao edital, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **18 de fevereiro de 2021**, às 09h (horário local) na sala da Comissão Especial de Licitação/SEVOP, ao prédio da SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da **Concorrência (SRP) nº 01/2021-CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que deu-se a devida publicidade ao procedimento, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as sessões do certame ocorreram dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório (edital) para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2657	18/01/2021	18/02/2021	Aviso de Licitação (fl. 175)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.463	18/01/2021	18/02/2021	Aviso de Licitação (fl. 176)
Jornal Amazônia	18/01/2021	18/02/2021	Aviso de Licitação (fl. 177)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	18/01/2021	18/02/2021	Aviso de Licitação (fls. 179-182)
Portal da Transparência PMM/PA	18/01/2021	18/02/2021	Aviso de Licitação (fls. 183-185)

**Tabela 1** - Resumo das publicações do instrumento convocatório referente a Concorrência (SRP) nº 01/2021-CEL/SEVOP/PMM, nos autos do Processo nº 19.962/2020-PMM.

<sup>1</sup> § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraído-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.



A data de efetivação das publicações satisfaz ao período legal mínimo de 30 (trinta) dias entre a data da última publicação do aviso de licitação e a data da realização do certame, em consonância ao disposto no art. 21, § 2º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993.

Nota-se no bojo do processo em análise cópias de e-mails recebidos solicitando versão digital do edital e e-mails enviados pela Comissão Especial de Licitação em resposta às solicitações por parte das licitantes, anexando o documento convocatório, corroborando assim à publicidade do certame (fls. 186-200, vol. I).

### 3.2 Dos Pedidos de Impugnação ao Edital

Após a publicação do Edital nos meios susograftados, a empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELI apresentou impugnação contrapondo-se à exigência do quantitativo previsto no item “5.1-d” do edital, que se refere a necessidade de atestação de capacidade técnica das licitantes para serviços realizados, no montante de 1.600,00 m<sup>3</sup> (mil e seiscentos metros cúbicos). Faz frente a este requisito na medida em que elenca que o instrumento convocatório se utilizou de parcelas “[...] de maior relevância e maior valor significativo os concretos usinados de 20 e 30Mpa”, fazendo com que a somatória dos demais itens de concreto restassem por superestimados, em desalinho ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu Art. 30, §1º, I.

Além disso, questiona a solicitação via atestado para que fossem realizados não somente o fornecimento, mas também a realização dos serviços correlatos (de acordo com o descrito no objeto), inferindo que este quesito fere o princípio da igualdade e competitividade, argumentando que “[...] uma empresa possuir ou não uma usina de concreto não prejudicará o município, visto que a região possui diversas “concreteiras” que podem muito bem atender as demandas impostas pelas concorrentes” (fls. 201-208, vol. I).

Em resposta, a Comissão Especial de Licitação, de forma fundamentada, informou que a referida exigência possui base legal e não restringe a competitividade, citando especialmente a dicção à Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União – TCU, para negar-lhe provimento (fls. 209-212, vol. I). O envio da resposta à Impugnação foi realizado via eletrônica aos licitantes e acostado à fl. 213, vol. I.

### 3.3 Da 1ª Sessão Pública – Credenciamento, Habilitação e Proposta Comercial

No dia **18/02/2021**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata de Abertura (fls. 395 e 396, vol. II), reunindo-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP para recebimento e abertura dos envelopes de Credenciamento, Habilitação e Propostas, referentes às empresas interessadas na Concorrência (SRP) nº 01/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o *registro de preços*



para eventual aquisição de concreto usinado (30, 25, 20, 15 MPa), incluso serviços de bombeamento, fabricação de forma, lona plástica preta e armação para concreto de construção, manutenção ou reparo de peças estruturais como: lajes, vigas, pilares, blocos de fundações, estacas, sapatas, vigas paredes, muro de arrimo, pisos guias, sarjetas, sarjetões, poços de visita, boca de lobo, pavimentação e outros no município de Marabá.

A Comissão registrou o comparecimento de 02 (duas) empresas, quais sejam: **1) CS LOGÍSTICA E SERVIÇO TRANSPORTE LTDA**, CNPJ 09.465.044/0001-61; e **2) G R FROTA EIRELI**, CNPJ 15.376.197/0001-35.

Em atendimento ao previsto no edital, a Comissão procedeu com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, não sendo encontrada restrição que inabilitasse qualquer licitante, sendo todas devidamente credenciadas.

Verificou-se que as empresas cumpriram as exigências devidas e tiveram seus representantes credenciados sem haver questionamentos. Em seguida a comissão informou que a licitante G R FROTA EIRELI participaria na condição de empresa de grande porte e que a empresa CS LOGÍSTICA E SERVIÇO TRANSPORTE LTDA apresentou declarações e documentos exigidos no item 11.3 do edital para participação na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo assim usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 09/2017.

Prosseguiu-se o certame com a solicitação da CEL às licitantes quanto à apresentação de seus envelopes de Habilitação, dos quais foram constatadas a inviolabilidade, passando-se à conferência da documentação.

Identificou-se que a empresa CS LOGÍSTICA E SERVIÇO TRANSPORTE LTDA apresentou certidão do CREA desatualizada diante da última alteração contratual, em desacordo com o item 5.1."d".III do Edital, o que culminou em sua inabilitação.

Após conclusão da análise dos documentos de tal fase, a empresa G R FROTA EIRELI foi declarada HABILITADA.

Ato contínuo, o presidente da sessão abriu espaço para que as licitantes apresentassem intenção de recorrer a sua decisão, no qual os presentes abdicaram de tal oportunidade de manifestação, dando prosseguimento com a abertura do envelope da proposta comercial da empresa habilitada.

Dos atos praticados durante a sessão, a empresa G R FROTA EIRELI apresentou o seguinte valor global, conforme descrito na Tabela 02:

ORDEM	EMPRESA	VALOR (R\$)	REDUÇÃO (%)
1	G R FROTA EIRELI	4.533.047,28	2,00

**Tabela 2** – Proposta da licitante habilitada. Concorrência (SRP) nº 01/2021-CEL/SEVOP/PMM.



A sessão foi então suspensa, sendo informado ao representante da participante que a proposta seria analisada minuciosamente, de acordo com o edital e em atendimento à legislação pertinente e que seria divulgado a todos o resultado final da licitação, por meio do correio eletrônico fornecido.

Nada mais havendo a se tratar, encerrou-se a sessão pública com lavratura da ata e assinatura pelos presentes.

### 3.4 Nota Técnica da SEVOP

A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise técnica das propostas, consubstanciada na **Nota Técnica de Engenharia** (fls. 398-400, vol. II), subscrita pelo servidor da SEVOP Eng. Alex Amoury Siqueira.

Na oportunidade, foram examinados aspectos como inconsistências na tabela de B.D.I., Tabela de Encargos Sociais, inconsistências nas Composições de Preços Unitários, utilização de mão de obra com preços abaixo das convenções coletivas e Planilha Orçamentária, com fito no encontro de possíveis preços inexequíveis ou excessivos.

A metodologia empregada utilizou-se da equalização da proposta em planilha (fl. 397, vol. II), bem como avaliação técnica da elaboração das propostas, inerente às boas práticas da Engenharia e às especificidades do edital, prezando, ademais, pelo Princípio da Razoabilidade.

A única classificada no certame foi a licitante **G R FROTA EIRELI**, tendo a mesma apresentado proposta mais vantajosa para a administração e condizente com as cláusulas do edital quanto à sua parte técnica.

Desta feita, após análise de todos os elementos apresentados, a engenharia da SEVOP constatou como satisfatória a proposta da empresa recomendando sua aprovação por ser coerente e estar em conformidade com o instrumento convocatório.

### 3.5 Da Sessão de Julgamento

No dia **19/04/2021**, às 09h, os membros da CEL/SEVOP realizaram a sessão de julgamento da licitação, nos termos consignados na Ata de Julgamento (fl. 401, vol. II).

O Presidente da Comissão, de posse da Nota Técnica de Análise da Proposta Comercial do Departamento de Engenharia da SEVOP, verificando que tal proposta estava revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento, declarou vencedora a empresa **G R FROTA EIRELI** (CNPJ 15.376.197/0001-35), com o **valor global de R\$ 4.533.047,28** (quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil, quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Ademais, no encerramento da sessão foi informado que seriam aguardados os prazos para



recursos e, estando tais exauridos, o processo seria encaminhado na íntegra à Controladoria Geral do Município – CONGEM, para análise e parecer.

Consta dos autos cópia de e-mail enviado pela CEL à participante do certame (fl. 402, vol. II), encaminhando em anexo o resultado do julgamento.

#### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora **G R FROTA EIRELI** (CNPJ 15.376.197/0001-35), observou-se que foram atendidas as exigências editalícias no que diz respeito à documentação de **Credenciamento** (fls. 236-247, vol. I), **Habilitação** (fls. 256-320, vol. II) e **Proposta Comercial** (fls. 377-393, vol. II).

O valor equalizado para a licitante vencedora não sofreu alterações e foi de **R\$ 4.533.047,28** (quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil, quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), sendo, portanto, inferior ao **valor estimado de R\$ 4.625.712,78** (quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e doze reais e setenta e oito centavos). Pela análise numérica da proposta, temos que a diferença entre o valor estimado e o valor total arrematado pela proponente vencedora foi de R\$ 92.665,50 (noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), representando uma economicidade de aproximadamente **2,00%** (dois inteiros por cento).

Constam dos autos as consultas pertinentes ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante vencedora e sócio majoritário (fl. 249, vol. I) não sendo encontrado registro de sanção.

Por fim, verificamos ainda a comprovação da consulta frustrada ao Cadastro Municipal de Empresas Punias – CMEP<sup>2</sup> (fl. 248, vol. I). Entretanto, considerando o retorno das atividades do site, este Órgão de Controle providenciou a pesquisa no sistema supracitado, bem como realizou a juntada do resultado que vai anexo ao presente parecer, não encontrando qualquer impedimento de licitar ou contratar que recaia sobre a Pessoa Jurídica vencedora do certame.

##### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia

---

<sup>2</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item “5.1-b” do Edital da Concorrência (SRP) nº 01/2021-CEL/SEVOP/PMM ora em análise (fl. 137, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 293, 299-308, vol. II), restou comprovada (à época do certame) a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **G R FROTA EIRELI** (CNPJ 15.376.197/0001-35).

Percepcionamos nos autos que, à exceção da Certidão Negativa de Natureza Tributária (fls. 250 e 251, vol. I), as demais certidões não contêm comprovação de autenticidade, o que foi providenciado por este Controle Interno e segue em anexo a este parecer.

Constatamos ainda que, devido ao lapso temporal percorrido pelo trâmite processual até esta análise, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas tiveram sua validade expirada (fls. 303, 306-308, vol. II).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do pacto contratual decorrente do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da contratação do objeto contratual.

#### 4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer Contábil nº 298/2021-DICONT/CONGEM**, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **G R FROTA EIRELI**, o qual atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa analisada no que tange ao balanço de abertura do exercício 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Isto posto, o setor contábil não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula a licitação, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

#### 4.3 Do Parecer de ENGENHARIA/CONGEM

Segue em anexo a esta análise o **Parecer Técnico nº 27/2021-Eng.º/CONGEM**, emitido em 20/04/2021 com 05 (cinco) laudas, resultado da avaliação na documentação técnica de engenharia atinente à proposta comercial, especificações, cronograma, B.D.I., CPU e outros parâmetros necessários.



O setor atestou regularidade nos valores apresentados pela empresa **G R FROTA EIRELI** em sua proposta comercial, estando, desta forma, dentro dos limites previstos em lei e em consonância com o instrumento convocatório, bem como julgou regular a documentação técnica analisada.

Recomendou, contudo, que seja juntada a A.R.T de execução do objeto contratual, ao longo do processo construtivo, junto ao órgão de classe e fiscalizador CREA-PA e de responsabilidade da empresa julgada vencedora do certame, incluindo no textual da A.R.T todas as informações técnicas essenciais das etapas de valor significativo com dados relevantes, bem como monitoramento, por parte do órgão gestor, da emissão de documentos pertinentes ao controle tecnológico de concreto usinado e bombeado, juntamente com seus insumo, a fim de garantir qualidade e acervo técnico para a municipalidade.

Por fim, o Setor de Engenharia da CONGEM opinou favoravelmente ao prosseguimento do Processo nº 19.962/2020-PMM, referente à Concorrência (SRP) nº 01/2021-CEL/SEVOP/PMM.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO SISTEMA GEO-OBRAS/TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao TCM/PA, atente-se às regras instituídas pela Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, de que as publicações referentes a procedimentos licitatórios de obras e serviços públicos de engenharia – de qualquer valor – devem ser lançadas no GEO-OBRAS/TCM-PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Juntar aos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao gerenciamento de Ata de Registro de Preços, nos termos expressos no subitem 2.1;
- b) Sejam tomadas as providências pertinentes ao edital, conforme observado no subitem 2.5 deste parecer;
- c) Atenção aos apontamentos constantes do Parecer Técnico de Engenharia nº 27/2021-



Eng.º/CONGEM, o qual segue em anexo, conforme subitem 4.3 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste Parecer, bem como durante todo o curso da contratação do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações em epígrafe**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento ao **Processo nº 19.962/2020-PMM**, na modalidade **Concorrência (SRP) nº 01/2021-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, formalização de Ata de Registro de Preços e celebração contratual quando conveniente para a Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e GEO-OBRA/TCM-PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 23 de abril de 2021.

**Sara Alencar de Souza Macêdo**  
Técnica de Controle Interno  
Matrícula nº 54.573

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

**De acordo.**

**À CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Nº 19.962/2020-PMM, referente à **Concorrência (SRP) nº 01/2021-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de concreto usinado (30, 25, 20, 15 MPa), incluso serviços de bombeamento, fabricação de forma, lona plástica preta e armação para concreto de construção, manutenção ou reparo de peças estruturais como: lajes, vigas, pilares, blocos de fundações, estacas, sapatas, vigas paredes, muro de arrimo, pisos guias, sarjetas, sarjetões, poços de visita, boca de lobo, pavimentação e outros no município de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 23 de abril de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP